



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**

**CURADORIAS DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR E
DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/01**

Inquérito Civil n.º 002/00

Interessados : Ministério Público do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Xexéu-PE

Objeto : Matadouro Municipal de Xexéu-PE

Pelo presente instrumento, na forma dos *Artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; Artigos 1.º, 25, inciso IV, letra a, 26, inciso I e 27, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); Artigo 5º, caput, e §6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24.07.85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), alterado pelo Artigo 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC); e Artigos 1.º, 4.º, inciso IV, letra a, 5.º e 6.º, §6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94 (Estatuto do Ministério Público de Pernambuco – EMPPE)*, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no exercício das Curadorias da Cidadania, do Consumidor e do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Constitucional, o *Dr. [nome]*, assessorado tecnicamente pelo *Dr. [nome]* Assessor Jurídico e pelo *Dr. [nome]*, *Secretário Municipal de Saúde*, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** admite que são procedentes as avaliações contidas nos Relatórios sobre os Aspectos Técnicos, Sanitários e Higiênicos do Matadouro Municipal de Xexéu, em inspeções realizadas pelos técnicos da Vigilância Sanitária Estadual, em 31.03.00, e do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PE, em 27.07.00, cujas cópias encontram-se em anexo a este Termo de Compromisso, os quais concluem recomendando reformas nas atuais instalações do matadouro existente, com ampliação da área disponível, dado que as ora existentes são inadequadas e incompatíveis com as atividades ali desenvolvidas, tratando-se de um inequívoco atentado à saúde pública;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de iniciar imediatamente as reformas propostas nos laudos técnicos elaborados pela Vigilância Sanitária Estadual e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os parâmetros estabelecidos nos laudos técnicos referidos e as leis que regem o tema, obras que deverão estar concluídas num prazo máximo de 10 (dez) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações, como sendo as reformas das atuais instalações do matadouro público, propostas naqueles laudos: **1)** murar a área do matadouro; **2)** ampliar o curral colocando divisórias para possibilitar a inspeção *ante-mortem* dos animais; **3)** instalação de bebedouros para dieta hídrica dos animais; **4)** instalação de **Box de Atordoamento**; **5)** colocação de **Trilho Aéreo**; **6)** definição das áreas de sangria, esfola, evisceração, triparia e bucharia; **7)** recuperação das canaletas e das grades de proteção para recebimento dos líquidos e águas servidas; **8)** construção de uma **Estação de Tratamento dos Efluentes**; **9)** aquisição e utilização, para os que ali trabalham, do devido **Equipamento de Proteção Individual - EPI**; **10)** reestruturar o acesso aos banheiros dos funcionários; **11)** manter a presença de um profissional Médico Veterinário no município, de plantão, sempre que for ocorrer matança de animais; **12)** controlar o acesso de pessoas ao recinto do estabelecimento, com vistas a evitar, principalmente, a presença de crianças e animais; **13)** desenvolver medidas para conscientizar os trabalhadores do matadouro sobre os aspectos de higiene; **14)** determinar que as pessoas envolvidas no processo de abate se abstenham de despejar dejetos líquidos diretamente no Riacho Boa Fama; **15)** instalação de chuveiros para banho dos animais, antes de serem abatidos; **16)** instalação de pontos de água potável para a higiene dos operários e dos animais; **17)** determinar que os operários se abstenham de espalhar em torno do matadouro, ou a céu aberto, os subprodutos do abate (ossos, gordura, recortes de carne, sangue, cascos, chifres, conteúdo do estômago);

CLÁUSULA QUARTA – Para as reformas a que se refere a Cláusula Terceira, o **COMPROMISSÁRIO** se encarregará de alocar os devidos recursos já na lei orçamentária municipal para o ano de 2001;

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária e extraordinária pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e do prazo estipulado na cláusula segunda, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária de 750 (Setecentos e Cinquenta) Ufir's**, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o fundo de que cuida o **Artigo 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP)** além da devida interdição do atual estabelecimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **Artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil**;

CLÁUSULA OITAVA - O **COMPROMITENTE** fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e do Meio Ambiente, à Secretaria Geral do Ministério Público, à Secretaria Estadual de Saúde e à Vigilância Sanitária Estadual.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xexéu (PE), 22 de março de 2.001.

Prefeito do Município de Xexéu - PE

Assessor Jurídico Municipal

Secretário Municipal de Saúde

1.º Promotor de Justiça

2.º Promotor de Justiça